PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 3492/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2022-SEMED
CONTRATO Nº 01.0205/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Padre Manoel Félix, 828, centro, Campo Maior - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.075.118/0001-65, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria José Andrade Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.257.108/0001-74, com sede na Rua Carlos Eugenio Porto, nº 425, bairro São João, na cidade de Teresina - PI, neste ato representada legalmente pela Sra. Nayrana Olivia Gomes Senna de Oliveira, portador do CPF 007.657.583-77, denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexibilidade de Licitação n° 002/2022-SEMED, em conformidade com o art. 25, I da Lei Federal N^0 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parecer jurídico, justificativa e proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a Aquisição de livros didáticos, destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - PI.
2.2 – Estão incluídos na contratação:

a) EJA: Educação de Jovens e Adultos: ensino fundamental. Letramento e Alfabetização. Autores: Luana Vignon, Marco Saliba. Editora: EUREKA;
b) EJA: Educação de Jovens e Adultos: ensino fundamental. 1ª etapa: 2º e 3º ano. Autores: Luana Vignon, Marco Saliba. Editora: EUREKA;
c) EJA: Educação de Jovens e Adultos: ensino fundamental. 2ª etapa: 4º e 5º ano. Autores: Luana Vignon, Marco Saliba. Editora: EUREKA;
d) EJA: Educação de Jovens e Adultos: ensino fundamental. 3ª etapa: 6º e 7º ano. Autores: Luana Vignon, Marco Saliba. Editora: EUREKA;

e) EJA: Educação de Jovens e Adultos: ensino fundamental. 4ª etapa: 8º e 9º ano. Autores: Luana Vignon, Marco Saliba. Editora: EUREKA

A descrição detalhada dos materiais, valores, forma de entrega dos objetos e execução dos serviços e demais itens consta na proposta apresentada e termo de referência, e será conforme os itens constantes na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EJA: Educação de Jovens e Adultos: ensino fundamental. **Letramento e Alfabetização**. **Autores:** Luana Vignon, Marco Saliba. **Editora:** EUREKA	198	R$ 226,30	R$ 44.807,40
2	EJA: Educação de Jovens e Adultos: ensino fundamental. **1ª etapa: 2º e 3º ano**. **Autores:** Luana Vignon, Marco Saliba. **Editora:** EUREKA	150	R$ 172,95	R$ 25.942,50
3	EJA: Educação de Jovens e Adultos: ensino fundamental. **2ª etapa: 4º e 5º ano**. **Autores:** Luana Vignon, Marco Saliba. **Editora:** EUREKA	170	R$ 172,95	R$ 29.401,50
4	EJA: Educação de Jovens e Adultos: ensino fundamental. **3ª etapa: 6º e 7º ano**. **Autores:** Luana Vignon, Marco Saliba. **Editora:** EUREKA	165	R$ 196,35	R$ 32.397,75
5	EJA: Educação de Jovens e Adultos: ensino fundamental. **4ª etapa: 8º e 9º ano**. **Autores:** Luana Vignon, Marco Saliba. **Editora:** EUREKA	140	R$ 196,35	R$ 27.489,00
VALOR TOTAL: R$ 160.038,15 (cento e sessenta mil e trinta e oito reais e quinze centavos)				

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;

3.2. Prestar o fornecimento objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Administração pública e determinação do gestor municipal;

3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.4. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com o CONTRATANTE;

3.6. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinado pela autoridade competente;
4.2. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
4.3. Designar e informar a CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, terá validade até 31.12.2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante justificativa e na forma da lei.

PARAGRAFO ÚNICO: De comum acordo, a qualquer tempo, **CONTRATANTE e CONTRATADA** poderão rescindir o presente contrato, nas condições a serem pactuadas no momento da rescisão, através de comunicação escrita com, no mínimo, noventa dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago a CONTRATADA o valor global de R$ 160.038,15 (cento e sessenta mil e trinta e oito reais e quinze centavos), nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
FUNÇÃO/PG/P. ATIVIDADE	**12.366.0008.2086 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**
ELEMENTO DE DESPESA	**3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO	**500 – RECURSO ORDINÁRIO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.08.01 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**
FUNÇÃO/PG/P. ATIVIDADE	**12.361.0008.2090 – MANUT. SETOR ADMINSTRATIVO (EJA) – 30%**
ELEMENTO DE DESPESA	**3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO	**540 – FUNDEB**

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
8.2. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Caso a contratada ensejar no retardamento do fornecimento do objeto do contrato acima de duas horas da data e horário previsto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.
9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):

a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso no forncecimento dos itens ou indisponibilidade dos mesmos;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar em até 1h que se seguir ao momento da comunicação formal da rejeição pelo fiscal do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campo Maior - PI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2022-SEMED.
10.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos;
10.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
10.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será pulicado no Diário Oficial, no prazo previsto no paragrafo único do art. 61 da lei n 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispões a Lei n. 8666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Campo Maior-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra exposto neste instrumento particular, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas.

Campo Maior - PI, 02 de maio de 2022.

Maria José Andrade Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nayrana Olivia Gomes Senna de Oliveira
CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI

ESTADO DO PIAUÍ.
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES.
CNPJ: 02.923.943/0001-11.
Rua do Amarante, 340 Bairro - Centro - CEP 64.475-000.
Francisco Ayres – Piauí.

seguida o senhor presidente passou para o **GRANDE EXPEDIENTE**, Facultada a palavra para Manifestação dos Vereadores, o vereador Ronaldo Heber de Sá foi o primeiro vereador a se pronunciar, que complementou a todos os presentes e desejou um bom trabalho durante o ano de 2022, falou dos requerimentos apresentados na sessão e pediu para o vereador Antonio da Guia Bueno de Mesquita para colocar no seu requerimento o local onde seria construido o Parque de corrida de prado, sendo que o mesmo concordou complemetar em seu Requerimento o local da construção do Parque. Ainda em sua falar solicitou do vereador Antonio da Guia Bueno de Mesquita lider do executivo para que possa solicitar da Prefeita Eugênia Nunes, e encaminha a este Poder Legislativo um relatorio do municipio do uso da grade e da carroceria pertencente a esse municipio. Em seguida usou a palavra o vereador Keith Anderson dos Santos Oliveira que solicitou do Vereador Antonio da Guia Bueno de Mesquista lider da Prefeita para que o mesmo possa solicitar do Secretario de Assistencia Social Gustavo Nunes, bem como da Prefeita Eugênia Nunes, e encaminha a este Poder Legislativo um relatorio de pagamentos aos beneficiarios do PROGRAMA BOLSA GENTE como tambem o numero da conta bancaria acompanhado dos extratos do PROGRAMA BOLSA GENTE em que consta o valor liberado para pagamento dos beneficiarios. Em seguida falaram os vereadores Edyllan Soares Lima, Silverio Buneo de Morais, Jose Alves Costa e Antonio da Guia Bueno de Mesquita. Dando proseguimento aos trabalhos o senhor presidente passou para a **ORDEM DO DIA, Discussão e Votação Única** do Requerimento de nº 001/2022, datado do dia 03 de fevereiro de 2022, de Autoria do Vereador Edyllan Soares Lima, protocolado neste Poder Legislativo em 03 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reforma e colocação de guarda corpo nas passagens molhadas do riacho localizado no povoado Limoeiro, Riacho Macaco localizado no Povoado Campo de Bola e Riacho Tucuns localizado no Povoado Tucuns, zona rural deste município de Francisco Ayres-PI. Que foi aprovado por unanimidade, **Discussão e Votação Única** do Requerimento de nº 001/2022, datado do dia 14 de fevereiro de 2022, de Autoria do Vereador Antônio da Guia Bueno de Mesquita, protocolado neste Poder Legislativo em 15 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a construção de 01 (um) Parque de Corrida de Prado na comunidade Campo de Avião para o município de Francisco Ayres-PI, que após a construção seja denominado com o Nome de "PARQUE ISAÍAS PAREIRA DE ALMEIDA", que foi aprovado por unamidade com resalva a pedido do vereador Ronaldo Heber de Sá que colocasse no requerimento o local onde seria construido o parque, no entanto foi atendido o pedido do vereador Ranaldo Heber de Sá e alterado o texto do requerimento colocando o local da contruação do referido Parque que fica na comunidade Campo de Avião proximo a pista de Moto Cros. **Discussão e Votação Única** do Projeto de Resolução de nº 001 de 16 de fevereiro de 2022 de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, protocolado em 16 de fevereiro de 2022, que concede, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal, Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores e a Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Francisco Ayres - PI, e dá outras Providências, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão que lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e primeiro secretario e demais vereadores que o desejarem.

Raimundo José Bueno
Presidente da CMFA-PI

Keith Anderson dos Santos Oliveira
1º Secretario da CMFA-PI

Id:09FEBC8D2F9A92F7

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDICAÇÃO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3492/2022. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022– SEMED. CONTRATO Nº 01.0205/2022. OBJETO: aquisição de livros didáticos, destinados aos alunos da educação de jovens e adultos (EJA) da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI N° 8.666/93 **EMPRESA VENCEDORA:** CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.257.108/0001-74. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 160.038,15 (cento e sessenta mil trinta e oito reais e quinze centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 02/05/2022. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua secretaria a Srª. Maria José Andrade Santos e de outro lado a empresa CH Distribuidora de Livros Eireli, inscrita no CNPJ nº 37.257.108/0001-74, neste ato representada pela Srª. Nayrana Oliveira Gomes Senna de Oliveira.

Id:167C2DC879749265

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI
GRUPO DE TRABALHO GERENCIADOR DE SRP

EXTRATO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 023/2022 PMCM-PI

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LANCHES/COFFEE BREAK, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI.
PREGOEIRO: ROBERTO VISGUEIRA MACEDO
DATA ADJUDICAÇÃO: 27/04/2022
DATA HOMOLOGAÇÃO: 28/04/2022
SEC. MUN. DE ADM. E PREVIDÊNCIA: MARIA DO ROSÁRIO FELIX DE ALMEIDA

LOTE I
FORNECIMENTO DE LANCHE/COFFE BREAK

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNT. R$	V. TOTAL R$
1	BOLO CONFEITADO COM ATÉ DUAS CAMADAS DE RECHEIO COM OPÇÕES DE MASSA: BOLO BRANCO (TRIGO) OU ESCURO (CHOCOLATE). COBERTURAS: CHOCOLATE OU GLACÊ COLORIDO, COM EFEITOS DECORATIVOS EM GRANULADO CHOCOLATE OU COLORIDO OU COCO OU JUJUBAS E/OU FRASES E/OU DESENHOS. RECHEIOS: CHOCOLATE OU COCO OU ABACAXI OU DOCE DE LEITE OU AMEIXA OU MORANGO. TAMANHO M. DIMENSÕES: 30 X 13 CM	UND.	1.200	R$ 68,00	R$ 81.600,00
2	BOLO CONFEITADO COM ATÉ DUAS CAMADAS DE RECHEIO COM OPÇÕES DE MASSA: BOLO BRANCO (TRIGO) OU ESCURO (CHOCOLATE). COBERTURAS: CHOCOLATE OU GLACÊ COLORIDO, COM EFEITOS DECORATIVOS EM GRANULADO CHOCOLATE OU COLORIDO OU COCO OU JUJUBAS E/OU FRASES E/OU DESENHOS. RECHEIOS: CHOCOLATE OU COCO OU ABACAXI OU DOCE DE LEITE OU AMEIXA OU MORANGO. TAMANHO G. DIMENSÕES: 35 X 13 CM	UND.	700	R$ 82,00	R$ 57.400,00
3	BOLO SIMPLES, TIPO TABULEIRO. SABORES FUBÁ, MILHO, CENOURA, AIPIM, COCO OU LARANJA, SEM COBERTURA. TAMANHO M. DIMENSÕES: 34 X 24 CM	UND.	900	R$ 12,50	R$ 11.250,00
4	BOLO SIMPLES, TIPO TABULEIRO. SABORES FUBÁ, MILHO, CENOURA, AIPIM, COCO OU LARANJA, SEM COBERTURA. TAMANHO G. DIMENSÕES: 38 X 27 CM	UND.	800	R$ 17,00	R$ 13.600,00
5	BOLO SIMPLES, TIPO ROSCA. SABORES FUBÁ, MILHO, CENOURA, AIPIM, COCO OU LARANJA, SEM COBERTURA. FORMA DE 20 CM	UND.	800	R$ 12,00	R$ 9.600,00
6	CENTO DE SALGADO - CONTENDO COXINHAS, ESFIRAS, BOMBINHAS, RISSOLES, EMPADINHAS OU OUTROS TIPOS A DEFINIR, (ASSADOS OU FRITOS)	CENTO	1.800	R$ 55,00	R$ 99.000,00
7	TORTA SALGADA COMPOSTA POR MASSA TRADICIONAL DE TRIGO COM RECHEIO DE FRANGO, ATUM, CARNE DE SOL OU LEGUMES. TAMANHO M. DIMENSÕES: 34 X 24 CM	UND.	1.000	R$ 38,00	R$ 38.000,00
8	TORTA SALGADA COMPOSTA POR MASSA TRADICIONAL DE TRIGO COM RECHEIO DE FRANGO, ATUM, CARNE DE SOL OU LEGUMES. TAMANHO G. DIMENSÕES: 38 X 27 CM	UND.	800	R$ 55,00	R$ 44.000,00
9	REFRIGERANTE, GARRAFA DE 2 LITROS. SABOR COLA	UND.	800	R$ 7,50	R$ 6.000,00
10	REFRIGERANTE, GARRAFA DE 2 LITROS. SABOR GUARANÁ	UND.	800	R$ 6,00	R$ 4.800,00
11	CAJUÍNA, GARRAFA 500 ML	UND.	1.500	R$ 4,10	R$ 6.150,00
12	JARRA COM SUCO, 1 LITRO, SABORES: UVA, LARANJA, ACEROLA, GOIABA, ABACAXI, MORANGO, LIMÃO, OU OUTROS SABORES A DEFINIR.	UND.	1.500	R$ 6,00	R$ 9.000,00
13	JARRA COM CAFÉ, SOLÚVEL DESCAFEINADO, 1 LITRO.	UND.	1.200	R$ 8,00	R$ 9.600,00

VALOR TOTAL R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Observações:

A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, poderá ser contratada de acordo com a necessidade deste município e suas secretarias, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços, a qual fica recepcionada como neste extrato;

A liberação e consequente Contrato Administrativo ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a conseqüente despesa;

A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme sua necessidade, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência e demais disposições da Ata de Registro de Preços;

A Ata de Registro de Preços nº 023/2022 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Pregão Eletrônico nº 013/2022 SRP PMCM-PI.

DETENTORA do Lote I.	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA ME
CNPJ:	36.528.043/0001-91
CONTATO	Fone: (86) 98108-1961
ENDEREÇO	Rua IX, 83, Bairro Parque das Estrelas, CEP 64.280-000
CIDADE	Campo Maior - PI
EMAIL	fernandocake711@gmail.com